



RESOLUÇÃO Nº 1052/2023

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, que “Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea “a”, e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 227 da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 1988](#), determina que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 99.710](#), de 21 de novembro de 1990, que “Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.257](#), de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 470](#), de 31 de agosto de 2022, que “Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 e segs. da [Resolução do CNJ nº 470](#), de 2022, caberá aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância, que ficará responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitoramento de plano de ação para a garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 673](#), de 29 de setembro de 2011, que “Cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021, que “Institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 144](#), de 5 de junho de 2009, que “Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM, em Belo Horizonte, e acerca da atuação conjunta de seus órgãos integrantes”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 389](#), de 20 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a priorização, na Justiça Comum de primeiro e segundo graus do Estado de Minas Gerais, da tramitação dos processos que tenham por objeto assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como da tramitação de qualquer medida que se proponha a colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, que “Constitui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de que trata a [Resolução nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça”;

CONSIDERANDO, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.147911-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0647096-56.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “g” ao inciso I do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - [...]

g) Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

[...]”.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte Capítulo VII ao Título III da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 2021, inserido pelos arts. 25-A a 25-E:

“CAPÍTULO VII
DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 25-A. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância tem como objetivo assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário mineiro, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano, em conformidade com a [Resolução do CNJ nº 470](#), de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A implementação da Política de que trata o “caput” deste artigo se dará por meio de integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 25-B. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância será constituído por dois desembargadores e um juiz auxiliar da Presidência, indicados pelo Presidente do Tribunal, e um juiz auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça, designados por meio de Portaria Conjunta.

§ 1º Caberá ao Presidente do Tribunal designar um dos desembargadores integrantes para presidir o Comitê.

§ 2º A critério do Comitê, poderão ser convocados servidores para auxiliarem nos trabalhos.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º O Comitê reunir-se-á mensalmente para dar cumprimento a suas atribuições e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Art. 25-C. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância contará com o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV e do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância também poderá contar com o apoio de outros órgãos, mediante previsão em Portaria Conjunta.

Art. 25-D. São atribuições do Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância:

I - fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do TJMG quanto do Sistema de Garantia de Direitos, para o alcance dos objetivos da política judiciária;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- II - desenvolver e propor estratégias para a ampliação do acesso à justiça e a estimulação de medidas protetivas dos direitos fundamentais da primeira infância;
- III - promover a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, para prevenir ou superar vulnerabilidades que venham a afetar a capacidade de cuidado de pais ou responsáveis;
- IV - propor medidas para o aprimoramento da estrutura de atendimento, no âmbito do TJMG, a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias;
- V - analisar e propor métodos adequados de solução de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;
- VI - avaliar e propor medidas preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;
- VII - definir, em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, programas de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário mineiro sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança e cooperar para a capacitação de atores externos;
- VIII - fomentar, com o apoio da EJEJF, ações de educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual;
- IX - propor medidas objetivando o apoio à equidade do compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado e educação dos filhos na primeira infância entre mães e pais;
- X - incentivar ações de proteção e controle do uso e exposição da criança aos meios digitais;
- XI - atuar em cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas para a garantia de direitos da criança na primeira infância e a melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;
- XII - avaliar a viabilidade de celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública;
- XIII - desenvolver e propor programas de atenção a grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais;
- XIV - fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e em programas de formação profissional;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XV - buscar o aprimoramento contínuo de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento envolvendo o sistema de justiça e as políticas setoriais voltadas à primeira infância;

XVI - propor medidas de monitoramento do acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando à tomada de decisões pautadas em dados estatísticos;

XVII - analisar e buscar soluções tecnológicas para o aprimoramento permanente da execução da política judiciária para a primeira infância no âmbito do TJMG;

XVIII - avaliar a viabilidade de se promoverem parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para a implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e a suas famílias, e para a avaliação mútua do impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos;

XIX - propor medidas objetivando monitorar a situação de mulheres gestantes e lactantes nos sistemas carcerário e socioeducativo;

XX - propor medidas para a apuração de situações recorrentes que denotem violência institucional contra criança na primeira infância e buscar soluções para seu enfrentamento, prevenindo a revitimização no curso do processo judicial.

Art. 25-E. Caberá ao Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância coordenar, elaborar e apresentar plano de ação para a garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, em prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, bem como monitorar sua implementação, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o “caput” deste artigo deverá indicar os meios para o cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, devendo ser revisto, no mínimo, anualmente, visando ao aprimoramento da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados.”

Art. 3º O organograma constante do Anexo I da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.052, de 12 de setembro de 2023)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 143 da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021)

ORGANOGRAMA ÓRGÃOS SUBORDINADOS OU VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

